



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº :1018

NATUREZA : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 32

AUTOR : VEREADORA ANA RITA

Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis atingidos por enchentes em Lajeado.

### Parecer ao Projeto de Lei CM 32-04/2024

### EXCMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei em tela, de iniciativa da ilustre Vereadora Ana Rita da Silva Azambuja, que intenta instituir isenção de IPTU aos atingidos pelas enchentes.

Sem adentar ao valoroso mérito do pleito, tem-se que requisitos legalmente estabelecidos ao trâmite regular do expediente não foram cumpridos. Em que pese a pacífica legitimidade do Poder Legislativo à propositura de matéria tributária, reconhecida pelo STF, há necessidade de observância da legislação infraconstitucional para adequação do Projeto de Lei ao ordenamento jurídico.



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Nesse sentido, tenha-se que a isenção/remissão que se tenta implementar configura inegável renúncia de receita, sobre a qual recai o exposto junto à Lei Complementar 101/2000:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Como visto, os requisitos insculpidos junto à Lei de Responsabilidade Fiscal não foram observados, deflagrando a ilegalidade do Projeto em análise, pelo que se **opina**.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de maio de 2024.

### PROCURADORIA JURÍDICA

Gustavo Heinen

OAB/RS 51.178




**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3D892990>

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE		Autenticação
Protocolo 001099 de 28/05/2024 10:47:04		 3D892990
Documento	Processo	
-	-	

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** GUSTAVO HEINEN

**CPF:** 890\*\*\*.\*\*\*34

**Assinado em:** 28/05/2024 10:46:29

**Local:** IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): be4fe3cc2640fe7efb611618df78655d8ac52bf6475fcc5db9b5b5477c9e8d0a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.